



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARTA CONVITE Nº 003/2022
PROCESSO Nº 556/2022

1

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, no uso de suas atribuições legais, presente o disposto na Lei Orgânica do Município, e na Legislação Federal - Constitucional e Infraconstitucional - aplicável, e especialmente observando o contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade Carta Convite, pelo que dispõe, no presente, as condições de sua realização:

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço global

REGÊNCIA:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 23/12/2022, às 08h30min

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Divisão de Licitações e Contratos - Centro Administrativo Municipal
Avenida Independência, nº 800 - Campo Bom/RS

PRAZO:

02 (DOIS) MESES



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma no pórtico, banheiros e copas do Parque do Trabalhador, em conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, integrantes deste processo.

2

2 – EXECUÇÃO

2.1. A licitante contratada na prestação de serviços deverá observar que:

2.1.1. executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, ao Memorial Descritivo, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA/CAU;

2.1.2. executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;

2.1.3. prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais devidamente habilitados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto;

2.1.4. substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

2.1.5. estará ciente de que o Município de Campo Bom indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pela licitante vencedora. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme o memorial descritivo e prazos, bem como as solicitações do presente Edital;

2.2. Todo e qualquer serviço não previsto em memorial ou em contrato, que for julgado indispensável e aprovado por parte da Fiscalização, para o perfeito e total cumprimento do objeto, deverá ser executado pela contratada e será acrescido ao contrato por meio de aditivo, observado o limite permitido em Lei.

2.3. Todas as despesas com alimentação, transporte, salários e outros gastos que possam surgir no que se refere aos seus encarregados ou empregados, serão suportadas pela CONTRATADA; bem como obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI, necessários a segurança



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

das pessoas utilizadas na prestação dos serviços decorrentes do objeto, se for o caso;

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação **pessoas jurídicas** (cadastradas ou não no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Campo Bom), que tenham por objetivo social, atividade compatível com o objeto acima detalhado, e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Convite.

3.2. É vedada a participação de proponentes:

3.2.1. Impedidos por lei ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios.

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Campo Bom, ou com a Administração Pública em geral, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.3. Em consórcios distintos de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial;

3.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. Não será permitida a participação de empresas e instituições associadas ou em consórcio, para o atendimento ao objeto deste edital.

4 – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, deverão ser entregues na data, local e horários indicados em epígrafe, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo Habilitação e o segundo o subtítulo Proposta de Preços, os quais deverão ser lacrados e conter na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CARTA CONVITE Nº 003/2022

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE - _____

E-MAIL: _____

TELEFONES PARA CONTATO:

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CARTA CONVITE Nº 003/2022



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTAS DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE - _____

E-MAIL: _____

TELEFONES PARA CONTATO: _____

4

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. O ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO, deverá conter, obrigatoriamente, os documentos que seguem:

5.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.4 . Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.2 – Da Regularidade Fiscal:

5.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

5.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. – Da Regularidade Trabalhista:

5.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.4 – Da Regularidade Financeira:

5.1.4.1. Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

5.1.5 - Das Declarações:

5.1.5.1. Declaração de Idoneidade para licitar, conforme Anexo III.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.5.2. Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo Anexo IV.

5.1.5.3. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa, modelo no ANEXO V.

5

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E A PROPOSTA

5.2.1. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor do Município de Campo Bom ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.2. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

5.2.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal, poderá ser extraída das páginas dos órgãos emissores na INTERNET, quando disponibilizada, desde que da mesma conste código ou número de identificação, que permita à Comissão de Licitações aferir a respectiva validade.

5.2.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, e eventuais documentos de origem estrangeira somente serão admitidos se acompanhados, na forma da lei, por tradução de tradutor juramentado.

5.2.5. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de qualquer deles em forma diversa da reivindicada, inabilita automaticamente o licitante para a fase seguinte.

5.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, estas não serão inabilitadas na fase de apresentação da documentação e o LICITANTE terá **05 (cinco) dias úteis** para regularizar a documentação exigida, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame. O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

5.2.7. O benefício previsto na Lei 123/06, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.9. Não serão recebidas propostas e/ou documentos habilitatórios após a abertura da respectiva sessão de recebimento, salvo os casos expressos neste Convite.

5.2.10. Não serão permitidas, a qualquer tempo ou por qualquer razão, modificações, complementações ou substituições nos documentos habilitatórios e na proposta, salvo os casos expressos neste Convite.

5.2.11. Para fins de credenciamento dos representantes que não forem os representantes legais das licitantes, às sessões licitatórias, deverá ser apresentada à Comissão de Licitações, fora do envelope nº 01, e antes da abertura do mesmo, procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela licitante. No caso de instrumento particular, exigir-se-á reconhecimento cartorário de firma.

5.2.12. Será aceito apenas um representante por empresa concorrente no certame, e a mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.

5.2.13. Que o licitante apresente documento hábil que comprove que a aposição de assinatura efetuada na(s) declaração(ões) do representante legal e/ou procurador é daquele que efetuou a mesma, quando não constar no contrato social do licitante.

6 - DA PROPOSTA

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

6.1.1. Proposta financeira mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A competente classificação das propostas de preços, será determinada através do critério de **menor preço global** para a execução da totalidade do objeto.

7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.3. Surgindo algum impasse ou dúvida, para a Comissão Permanente de Licitações, poderá ela amparar-se em Pareceres de outros órgãos, ou de técnicos, vinculados ou não ao Município; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.3.1. Entende-se como empate ficto, igualmente aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto, ou pela renúncia ao prazo de interposição de recurso.

7.4. Ocorrendo o empate, na forma do item 7.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.4.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, deste Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

7.4.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio em sessão pública, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta.

7.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências para enquadramento nos benefícios da Lei 123/06, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

7.6. O disposto nos itens 7.4 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências da Lei 123/06).

7.7. Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Convite, e respectivos Anexos.

7.8. Poderão ser rejeitadas todas as propostas, sem que aos licitantes caiba qualquer direito indenizatório ou ressarcimento.

7.9. Desconsiderar-se-á qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1. No local, dia e horário fixados no preâmbulo deste Convite, em sessão pública, a Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes.

8.2. Nas sessões públicas os interessados poderão se fazer representar por procurador



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ou pessoa devidamente credenciada, munidos de instrumento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

8.2.1. No caso de mandato ou de representação, o procurador ou pessoa credenciada deverá exibir o instrumento e entregá-lo à Comissão de Licitações antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

8.2.2. Se o portador dos envelopes de licitante não exibir e entregar o instrumento de mandato ou de representação, ou este instrumento não atender ao exigido neste Convite, ficará esse portador impedido de manifestar-se sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

8.3. Não serão recebidos envelopes parcial ou totalmente abertos.

8.4. Na sessão a Comissão de Licitações, em seguimento, efetuará a abertura do **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão, e pelos participantes e, ao critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope e anunciado o resultado da habilitação ou a Comissão em necessitando de realizar uma análise mais criteriosa, notificará todos os participantes licitantes do certame, do resultado final do julgamento da fase de habilitação, abrindo prazo recursal a partir deste momento.

8.5. Será julgado inabilitado o licitante que:

8.5.1. Deixar de atender à alguma exigência deste Convite e respectivos Anexos.

8.5.2. Colocar documentos em envelopes trocados.

8.5.3. Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.

8.5.4. Apresentar proposta contendo preços irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, e/ou inexequíveis, na forma disposta na Lei Federal 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.6. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será devolvido a pedido, o **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**, fechado, aos participantes inabilitados.

8.7. Transcorrido o prazo legal, será procedida a abertura do **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão, e pelos participantes.

8.8. Das sessões realizadas para a abertura dos envelopes, bem assim daquelas realizadas em reuniões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.9. Na divergência de valores entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; na divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

9 - DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, caberão os **Recursos** previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, que deverão ser entregues tempestivamente no Protocolo Geral do Município.

9.1.1. Interpostos recursos, dos mesmos será dada ciência aos demais licitantes para contrarrazões, em igual prazo.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido sem recursos o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a homologação.

9.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos.

9.4. Os recursos relativos a habilitação/inabilitação, e, os referentes ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

9.5. A Comissão de Licitações, em havendo justificado motivo, poderá atribuir efeito suspensivo a qualquer recurso.

9.7. **Pedidos de Esclarecimentos, Providências e Impugnações ao Convite**, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, localizado na Av. Independência, 800 – no Centro Administrativo Municipal, Térreo – Centro, Campo Bom-RS, das 12:30hs às 18:30hs de segundas às quintas-feiras e das 07:30hs às 13:30hs nas sextas-feiras, dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 41, §§ 1º, 2º e 3º.

9.7.1. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, se fora do sobredito prazo.

9.7.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - DA GARANTIA

10.1. Não são exigidas garantias para o cumprimento do ajuste.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Declarada a licitante vencedora, procedidas às devidas intimações dos demais licitantes, e decorridos os prazos recursais, a ela serão adjudicados os serviços, mediante



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

pertinente contrato de prestação de serviços, que deverá o representante legal da empresa, comparecer para firmar dentro do prazo de 02 (dois) dias, contado da respectiva convocação - expressa e escrita - para tanto.

11.2. Não atendendo o licitante vencedor à convocação antes referida, decairá do direito de contratar, podendo a Municipalidade - observada a respectiva conveniência -, convocar os demais participantes, na ordem de sua classificação, para realizar o objeto da licitação pelo mesmo preço e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, firmando então o necessário instrumento contratual; ou, revogar a licitação, em qualquer caso impondo ao licitante vencedor a pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Decorridos 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados do compromisso assumido.

11.4. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento (s) ou declaração (ões) incorreta (s), bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início do processo licitatório.

12 - DOS PRAZOS

12.1. Os prazos contratuais, deverão ser observados de acordo com o projeto e seus anexos, sendo estes, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, pela licitante contratada, podendo ser prorrogados, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

12.2. No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

12.2.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial a regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

12.2.2. Caberá exclusivamente à licitante contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

12.3. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

atos abaixo:

- 12.3.1** falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender do Município;
- 12.3.2** ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- 12.3.3** alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento das etapas.

11

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto, a Administração do poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

13.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratada, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município.

13.4. Multa de 10% incidente sobre o valor total da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

13.5. Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

13.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

13.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, o FORNECEDOR poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

12

14 - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

14.2. Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carregado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado a tanto, para exercer a fiscalização do futuro contrato.

16 - DO PREÇO

16.1. O preço proposto pela empreitada não será passível de reajuste.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, **de forma mensal, na conformidade**



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

do montante de serviços efetivamente executados no mês da competência, conforme calendário de pagamento do Município, mediante a apresentação, pela licitante contratada:

- 17.1.1. da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;
- 17.2. Além do previsto no item anterior, a contratada deverá:
 - 17.2.1. ART do responsável técnico pela mesma, junto ao CREA, assinada e paga;
 - 17.2.2. Termo de Recebimento do Projeto/Serviços pelo Município.

17.3. Tendo sido impostas penalidades à licitante contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

17.4. Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

17.5. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

17.6. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

18 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante regular aditamento contratual.

19 - DA CESSÃO

19.1. O contrato e/ou quaisquer direitos do procedimento licitatório decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pela licitante contratada à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do Município.

20 – RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

contratante.

21 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A licitante contratada obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

22 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da autorização escrita para tanto, pela licitante contratada.

23 - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

23.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e consequente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

09.02.2.205.4.4.90.51.99.01.05.04 Rubrica: 1662/2022

23.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2022 e 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

24 - DO FORO

24.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações do Município, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800 – Centro, entre às 12h30min e 18h30min, de segundas as quintas-feiras; e entre às 07h30min e 13h30min nas sextas-feiras, ou através do telefone (51)3598-8690.

25.2. O presente Convite deverá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito no Centro Administrativo Municipal - Avenida Independência, nº 800 -, telefone (51)3598-8690, nos dias e horários acima especificados.

25.3. Situações não previstas expressamente, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no Município, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.5. Todas as comunicações relativas à licitação serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, na sede da licitante.

25.6. O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a qualquer dos licitantes.

25.7. São anexos deste Convite:

Anexo I - Projetos, Memorial Descritivo, Especificações, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração do Art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo V - Modelo de Declaração de ME e EPP, Lei 123/06.

Luciano Libório Baptista Orsi

Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 16.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 003//2022
PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16

ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL PARA DONWLOAD



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 003/2022
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
BOM E _____,
AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº
556/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Carta Convite nº 003/2022** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma no pórtico, banheiros e copas do Parque do Trabalhador, em conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, integrantes deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18

2.1. Executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, ao Memorial Descritivo Anexo I, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas da ABNT e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA/CAU;

2.2. Executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;

2.3. Prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais devidamente habilitados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto;

2.4. Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

2.5. Estará ciente de que o Município de Campo Bom indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pela licitante vencedora. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme o memorial descritivo e prazos, bem como as solicitações do presente Edital;

2.6. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.7. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

2.9. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.10. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Memoriais Descritivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do presente Instrumento.

3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, se for o caso, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (meses) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

4.2. Os serviços de que tratam este processo serão iniciados mediante solicitação formal da secretaria competente e deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro e/ou memorial descritivo.

4.3. Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo se devidamente justificados nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e se encaminhados ao fiscal do contrato antes do término do prazo contratual.

4.4. Tudo aquilo que for considerado como mal executado, com vícios de material e/ou mão-de-obra, ou em desacordo com o constante no Edital e seus Anexos, na Proposta da Contratada ou nos Projetos, deverão ser refeitos e /ou substituídos, na forma determinada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação da fiscalização, sem que acarrete em solicitação de ressarcimento por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

4.4.90.51.99.01.02.09 Despesa: 1366/2022

5.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2022 e 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

20

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não são exigidas garantias no cumprimento deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$(....).

7.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

7.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, **de forma mensal, na conformidade do montante de serviços efetivamente executados** no mês da competência, conforme calendário de pagamento do Município, mediante a apresentação, pela licitante contratada da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

8.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

8.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

8.3. Termo de Recebimento dos Serviços pelo Município, para o recebimento do valor da



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

última nota fiscal relativa ao preço da obra e ou serviço.

8.4. Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

8.4.1. Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

8.4.1.1. desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do Município;

8.4.1.2. retardada injustificadamente a execução dos serviços, ou a prestação inadequada dos mesmos;

8.4.1.3. havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Convite, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada;

8.5. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto, a Administração do poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

9.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratada, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município.

9.4. Multa de 10% incidente sobre o valor total da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.5. Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

9.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

9.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

9.8. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Notificado do processo para apuração de penalidade, o FORNECEDOR poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

11.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

11.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

11.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

11.3.1. pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer entidades de classe;

11.3.2. despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

11.3.3. obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

11.3.4. observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

11.3.5. quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

12.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

12.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da autorização escrita para tanto, pela licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

15.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 003/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

25

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 003/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

26

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 003/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

27

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa